

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Mário Heringer)

Dispensa os estudantes da educação básica do cumprimento de frequência escolar mínima, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza as instituições de ensino a realizar exame de proficiência para fins de aprovação escolar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispensa os estudantes da educação básica do cumprimento de frequência escolar mínima, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e autoriza as instituições de ensino a realizar exame de proficiência para fins de aprovação escolar.

Art. 2º. O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

.

§3º Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, independentemente da oferta regular de aulas presenciais, ficam os estudantes dispensados do controle de frequência disposto no inciso VI, bem como as instituições de ensino autorizadas a realizar exame de proficiência para fins de aprovação escolar”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encontramo-nos em final de abril de 2020 e a esmagadora maioria das cidades brasileiras permanece em estado de distanciamento social em decorrência da epidemia de Coronavírus. Trata-se de mais de 45 milhões de estudantes sem aulas presenciais há aproximadamente um mês e meio, sem perspectiva de retorno às atividades letivas.

Nesse contexto, muitas famílias estão organizando arranjos próprios para suprir as principais demandas educacionais desses estudantes, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático das disciplinas, visto que outros aspectos da educação, tais como a socialização com professores e colegas são mais difíceis de serem enfrentados. Apesar dos desafios não serem poucos, há famílias que estão conseguindo dar aulas para os alunos, aplicar atividades pedagógicas e fazer com que o conteúdo programático seja ofertado sem maiores prejuízos. Não há, contudo, estimativas sobre quantas são essas famílias, em que estratos sociais ou localidades se encontram e quais os resultados desse esforço de educação domiciliar em termos educacionais.

O retorno às aulas presenciais encontra-se nas esferas de decisão municipal e estadual, a depender do sistema de ensino a que pertence cada escola, cabendo, assim, a cada Prefeito e a cada Governador determiná-lo. Não há regras para que isso ocorra, nem qualquer garantia de biossegurança para os estudantes. Em alguns estados da federação, já se vêem discordâncias entre prefeitos e governadores no que diz respeito à reabertura de comércio e retorno às aulas presenciais. Enquanto um governante afirma que ainda não é seguro flexibilizar o distanciamento social, outro segue na direção oposta e, usando o poder de que dispõe, decreta essa flexibilização.

O próprio governo federal, nas pastas da Educação e da Saúde, omite-se em dar uma orientação técnica inequívoca para os governantes regionais e locais, calculando os riscos reais do retorno às aulas no momento atual e apresentando-os claramente à sociedade. Até uma semana atrás, o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, era categórico em afirmar

“fique em casa, não é hora de flexibilizar o distanciamento social”. A mudança de comando na Pasta da Saúde resultou em uma temerária inflexão de discurso. O novo Ministro da Saúde, Nelson Teich, já fala em apresentar um plano de reabertura das atividades sociais em uma semana, ao passo em que o Presidente da República em pessoa negocia com governadores o retorno às aulas das escolas cívico-militares.

Em meio a esse clima de disputas políticas – que relegam a questão técnica e a biossegurança a uma dimensão marginal –, a curva da pandemia no Brasil segue em ascensão, com sistemas de saúde e funerários começando a colapsar, tal como o que se passa em Manaus, Belém e Fortaleza.

Em 23 de abril de 2020, o País registrava 50.036 casos confirmados da doença, com 3.331 óbitos. Uma rápida análise na curva de óbitos demonstra o quão ascendente encontra-se a curva da epidemia no momento: no período entre 7 e 17 de abril, correspondente a 10 dias, o País registrou um total de 1.410 novos óbitos, com uma média diária de 141 mortes, enquanto no período subsequente, entre 17 e 23 de abril, correspondente a 6 dias, o número de novas mortes quase dobrou, passando para 2.153, com uma média diária de 358 falecimentos¹. Há consenso entre epidemiologistas e infectologistas que o número de casos e mortes no Brasil encontra-se subnotificado. Prova disso é que os óbitos pela Covid-19 só são assim atestados quando há confirmação da causa mortis, mas, para isso, o País só realizou, até o momento, 150.749 testes da doença, um número irrisório para uma população de mais de 200 milhões de habitantes.

Esse clima de incerteza, em que disputas políticas passam a se sobrepor a decisões técnicas de biossegurança, tem deixado as famílias apreensivas sobre a segurança do retorno às aulas presenciais, sobretudo para as crianças menores, incapazes de utilizar equipamentos de proteção individual corretamente ou mesmo se manterem distantes de seus colegas, que, para piorar, fazem uso de copos, pratos, talheres e bebedouros coletivos.

1 Fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/23/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-23-de-abril.ghtml>, consultada em 24 de abril de 2020.

Muitas famílias entendem como temerário e precoce esse retorno às aulas que vem sendo preconizado por prefeitos, governadores e pelo próprio Presidente da República e já falam em não mandar seus filhos para a escola enquanto os riscos de contaminação ainda forem elevados, mesmo que o estudante venha a ser prejudicado com uma reprovação.

A preocupação das famílias, além da segurança das próprias crianças e dos adolescentes, muitos dos quais portadores de doenças crônicas, como a asma, por exemplo², é a segurança de outras pessoas que convivem com eles na mesma residência. Esse é o caso de portadores de doenças crônicas e idosos que podem vir a ser infectados e a padecer da Covid-19, caso a criança ou o adolescente seja contaminado na escola.

Entendo como legítima a preocupação das famílias e, por essa razão, apresento o presente projeto de lei, que autoriza o ensino domiciliar enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública originada da pandemia de Coronavírus. Note-se que o projeto apenas faculta o ensino domiciliar, deixando que as famílias que assim o desejem e tenham condições de fazê-lo, possam optar por manter seus filhos em distanciamento social por mais tempo do que aquele determinado localmente por governadores e prefeitos. De acordo com a presente proposta, o estudante que optar por permanecer em casa depois do retorno das aulas presenciais não teria suas faltas computadas, mas, para ser aprovado para cursar o ano seguinte, assim como todos os demais estudantes, precisaria submeter-se a exame de proficiência.

A alteração que proponho na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de caráter temporário e excepcional, destina-se a conferir segurança às famílias que convivem com pessoas no grupo de risco da Covid-19, sem trazer prejuízos administrativos ao estudante que se encontre assistido pedagogicamente em casa. Paralelamente, além de trazer conforto e tranquilidade às famílias, é uma medida que ajuda a prevenir o contágio do vírus nas escolas, porque permite a redução do número de estudantes em sala de aula.

2 Estima-se que cerca de 20% das crianças brasileiras sejam portadoras de asma e, assim, estejam no grupo de risco da Covid-19.

Pelo exposto, cômico da relevância e da urgência da presente matéria, peço o apoio dos pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2020.



Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG